

**APÊNDICE VII – Regulamento do Núcleo Docente Estruturante-NDE**

**FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ  
CURSO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO**

**REGIMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Araputanga-MT Março de 2013**

Este Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo, vinculado à Coordenação do Curso de Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação, responsável pela elaboração, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso além de auxiliar a coordenação na formulação e implementação de políticas de ensino, pesquisa e extensão, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.2º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso sempre que esta necessidade for identificada;
- b)** Acompanhar a implantação do Projeto Pedagógico, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- c)** Opinar sobre a forma de avaliação docente e discente definida pela coordenação do curso;
- d)** Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do Curso, sempre que necessário;
- e)** Analisar e avaliar os Planos de Ensino e componentes curriculares;
- f)** Propor políticas que visem à promoção do curso e à integração do egresso na sociedade;
- g)** Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- h)** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo Coordenador do Curso, seu presidente natural e mais quatro membros do corpo docente.

**Art.4º.** Os membros do NDE serão indicados pelo Coordenador do Curso e terão um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 5º.** O NDE será constituído de pelo menos 60% de seus membros com pós-graduação *stricto-sensu*.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art.6º.** São competências do Presidente do NDE:

- a)** Convocar e presidir as reuniões, com direito a voz e ao voto de qualidade;
- b)** Representar o NDE junto aos Órgãos Superiores da Instituição;
- c)** Encaminha as deliberações do NDE;
- d)** Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art.7º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares.

**Art 8º.** As matérias submetidas ao Núcleo Docente Estruturante serão deliberadas através de voto aberto pela maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

**Art 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, de acordo com a matéria em pauta.

**Art 10.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE da Faculdade Católica Rainha da Paz.

Araputanga, 25 de Abril de 2013.